



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.337 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

JOSÉ LUIZ MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, na forma do disposto da lei orgânica do município, considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

DECRETA:

Art. 1.º Os Secretários Municipais e as empresas integrantes da administração indireta no município de Arujá implantarão, em seus respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, visando a contemplar servidores nas seguintes situações:

- I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);
- II - gestantes;
- III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, mediante comprovação (declaração), laudo médico, receituário médico e etc.

§ 1.º - O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental, e observará normas específicas nos seguintes âmbitos:

1. Secretaria da Saúde;
2. Secretaria da Segurança Pública;
3. Secretaria da Educação;
4. Secretaria de Assistência Social;
5. Secretaria de Assuntos Jurídicos;
6. Secretaria de Cultura e Turismo;
7. Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
8. Secretaria de Esporte e lazer;
9. Secretaria de Finanças;
10. Secretaria de Governo;
11. Secretaria de Meio Ambiente;
12. Secretaria de Obras;
13. Secretaria de Serviços;
14. Secretaria de Planejamento;
15. outras repartições que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto.

§ 2.º - As normas específicas a que alude o § 1º deste artigo serão editadas mediante resolução, portaria.

§ 3º - O disposto neste artigo será estendido ao pessoal de empresas terceirizadas, mediante atos contratuais próprios.

Art. 2.º - As autoridades referidas no "caput" do artigo 1º deste decreto deverão, ainda:

- I - determinar o gozo imediato de férias regulamentares em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;
- II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;
- III - não autorizar viagens no território nacional nem submeter pedidos de autorização governamental para viagens internacionais, salvo mediante despacho motivado que indique razão emergencial;
- IV - Suspensão, por 60 (sessenta dias), do funcionamento dos Centros de Convivência do Idoso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.337 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

V – Permitir o ingresso as repartições públicas, com o controle de aglomerações, de modo a evitá-las, assegurando o atendimento por agendamento, telefone, e-mail ou chat.

Art. 3.º - Fica instituído o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, com a atribuição de assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia de que trata este decreto, observada a seguinte composição:

- I - Secretário de Governo, que o presidirá;
- II - Secretária da Saúde;
- III - Secretário de Finanças;
- IV - Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- V – Secretário Jurídico
- VI - Secretária de Educação
- VII – Secretário de Segurança Pública

Parágrafo único - O Comitê de que trata este artigo:

1. terá como atribuições principais submeter ao Prefeito Municipal, quando caracterizada a competência privativa deste, propostas de decreto tendo por objeto a pandemia do COVID19, bem como determinar aos Secretários Municipais e dirigentes máximos das entidades da Administração indireta a adoção de medidas em seus respectivos âmbitos;
2. convidará para participar de suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para a consecução do objeto do colegiado;
3. funcionará, em caráter permanente, na sede do Paço Municipal (Prefeitura), e terá suporte administrativo da Secretaria de Governo;
4. contará em sua composição com membros suplentes indicados pelo Titular correspondente.

Art. 4.º - A assessoria de imprensa, órgão central do Sistema de Comunicação do Gabinete do Prefeito, deverá adotar as providências necessárias à pronta deflagração de campanhas de publicidade de utilidade pública, visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único - A Secretaria de Finanças e Planejamento adotarás providências de natureza orçamentária e financeira necessárias à execução do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 5.º - O representante da Secretaria Municipal de Finanças, junto as empresas, integrantes da Administração indireta adotarás providências necessárias ao cumprimento deste decreto nesse âmbito.

Art. 6.º Fica autorizado o remanejamento de servidores entre as Secretarias Municipais, para atendimento e o cumprimento do presente Decreto.

Art. 7.º - Os dispositivos adiante indicados no art. 4.º do Decreto nº 7.336 de 16 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - *No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Arujá, fica recomendada a suspensão de:*

- I – aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;*
- II – eventos, ou aglomerações com qualquer número de pessoas, incluída a programação de todos os equipamentos culturais e esportivos públicos e privados.*

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arujá, 17 de março de 2020.

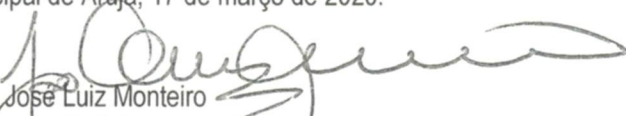


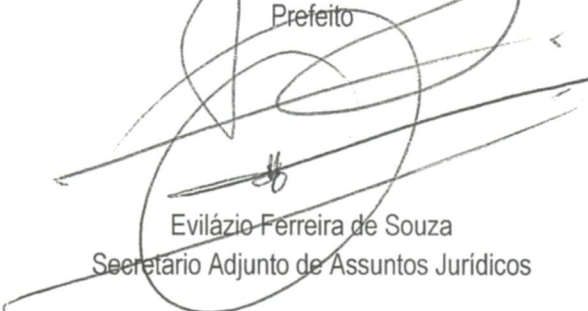
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.337 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Arujá, 17 de março de 2020.


José Luiz Monteiro
Prefeito


Evilázio Ferreira de Souza
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos


Caio Cesar Vieira de Araújo
Secretário Municipal de Finanças e Administração


Priscila da Silva Rosa Sidorco
Secretária Municipal de Educação


Carmen de Araújo Pellegrino
Secretária Municipal de Saúde


Joney José da Silva Filho
Diretor Geral


Maria Lúzia Bortone Salles Couto
Secretária Municipal de Assistência Social


Leandro Franco Larini
Secretário Municipal de Serviços
Respondendo pela Secretaria Municipal de Governo


Vicente Nasser do Prado
Secretário Municipal de Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.337 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Arujá, 17 de março de 2020.

Juvenal Fernando Penteado
Secretário Municipal de Planejamento

Ciro Doi
Secretário Municipal de Obras

Carlos Roberto Vissechi
Secretário Municipal de Segurança e Cidadã

Luiz Fernando Alves de Almeida
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

José Orlando da Silva
Secretário Municipal de Habitação

Ionara Fernandes
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Registrado e publicado neste Departamento da
Administração, na data acima.

Antônio Donizete da Silva
Departamento de Administração